



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 18.349.910/0001-40 \* FONE (33) 3723-1187  
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

**DECRETO Nº 22 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

*“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DOS FUNCIONAMENTOS DE ATIVIDADES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Municipal de Jacinto/MG, o Sr. Adailton Alves de Almeida, no uso de suas atribuições constitucionais e disposta na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que **dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019/2020;**

**CONSIDERANDO** a situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 12 de março de 2020 por meio do Decreto Estadual nº 113;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento do referido vírus, dentre elas a suspensão de atividades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O presente decreto estabelece, no âmbito do Município de Jacinto/MG, as medidas de prevenção e enfrentamento da doença contagiosa viral respiratória (COVID\_19) causada pelo Corona Vírus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 18.349.910/0001-40 \* FONE (33) 3723-1187  
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

**Art. 2º** – A partir das 18h00min do dia 23 de março de 2020 pelo período de 15 dias, ficam suspensas, no âmbito do Município de Jacinto/MG, as atividades de transporte aquaviário (balsa) sobre o Rio Jequitinhonha, salvo nas hipóteses de urgência e emergência e veículos de serviços essenciais.

**Art. 3º** – Ficam suspensas a entrada e permanência de veículos de transporte coletivo de pessoas, de cargas, exceto veículos de carga de gênero alimentício, de petróleo e seus derivados e afins.

**Paragrafo Único** – Este dispositivo não se aplica a veículos de serviços essenciais e de urgência e emergência.

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto, 21 de março de 2020.

---

**Adailton Alves de Almeida**  
Prefeito Municipal